



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . . .	Ano 18\$	Semestre . . . . .	9\$50
A 1.ª série . . . . .	8\$	» . . . . .	4\$50
A 2.ª série . . . . .	6\$	» . . . . .	3\$50
A 3.ª série . . . . .	5\$	» . . . . .	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

- Decreto n.º 405, fixando o dia 3 de Maio para a repetição das eleições das Juntas de Paróquia de Vila Franca de Naves, Pinzio e Coriscada.
- Decreto n.º 406, fixando o dia 3 de Maio para a repetição das eleições das Juntas de Paróquia de Almargem do Bispo, Colares, Ramalhal, Miragaia e S. Sebastião da Pedreira.
- Rectificação à resolução do Congresso da República, sobre colocação de revolucionários civis, publicada no *Diário* n.º 52.
- Decreto n.º 407, determinando que as cotas com que as Câmaras Municipais do continente tem de contribuir para os hospitais civis de Lisboa em 1914 continuem a ser as fixadas para o triénio de 1910 a 1912.

### Ministério da Guerra:

- Decreto n.º 408, regulando a situação das praças de pré que curavam, com licença do Ministério da Guerra, nos Institutos Industriais e Comerciais de Lisboa e Pôrto, as disciplinas preparatórias para o curso de administração militar da Escola de Guerra, exigidas em Maio de 1911.

### Ministério da Marinha:

- Decreto n.º 409, alterando o plano de uniformes da armada na parte referente aos bonés dos sargentos-ajudantes e às divisas dos demais sargentos do corpo de marinheiros da armada.

### Ministério das Colónias:

- Decreto n.º 410, introduzindo uma alteração nos estatutos da Companhia do Niassa.
- Decreto n.º 411, abrindo um crédito especial de 8.000\$ para pagamento dos vencimentos dos oficiais da armada regressados do serviço das colónias.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral da Administração Política e Civil

#### DECRETO N.º 405

Tendo sido anuladas por sentenças do auditor administrativo do distrito da Guarda, de 13 e 14 de Março último, as eleições das Juntas de Paróquia: de Vila Franca das Naves, concelho de Trancoso; de Pinzio, concelho de Pinhel, e da Coriscada, concelho de Meda: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, fixar o dia 3 de Maio próximo para repetição do acto eleitoral dos referidos corpos administrativos.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 6 de Abril de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *Bernardino Machado*.

#### DECRETO N.º 406

Tendo sido anuladas, por sentenças do auditor administrativo do distrito de Lisboa, as eleições das Juntas de Paróquia das freguesias abaixo designadas: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Cons-

tituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 3 do próximo mês de Maio, para repetição das eleições das Juntas de Paróquia das freguesias de Almagem do Bispo e Colares, do concelho de Sintra; Ramalhal, do concelho de Tôres Vedras; de Miragaia, do concelho da Lourinhã, e de S. Sebastião da Pedreira, do 3.º bairro de Lisboa (4.ª secção do voto).

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 6 de Abril de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *Bernardino Machado*.

#### Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o nome do sétimo revolucionário civil, mencionado na resolução do Congresso da República, publicada no *Diário do Governo* n.º 52, 1.ª série, de hoje, é Manuel António Carmo e não Manuel António Carosco.

Ministério do Interior, em 4 de Abril de 1914. = O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

### Direcção Geral de Assistência

#### 1.ª Repartição

#### DECRETO N.º 407

Atendendo ao que representou o director do Hospital de S. José: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Interior, que as cotas com que as Câmaras Municipais do continente da República tem de contribuir para os Hospitais civis de Lisboa, no corrente ano de 1914, nos termos do artigo 81.º, § 1.º, n.º 21.º do Código Administrativo, e do artigo 5.º do decreto de 6 de Agosto de 1896, continuem a ser as fixadas para o triénio de 1910-1911-1912, constantes da tabela aprovada por decreto de 17 de Maio de 1901.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 6 de Abril de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *Bernardino Machado*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 1.ª Direcção Geral

#### 4.ª Repartição

#### DECRETO N.º 408

Considerando que os preparatórios exigidos em 25 de Maio de 1911, para a admissão ao curso de administração militar da Escola de Guerra, foram aumentados, posteriormente a 14 de Agosto do mesmo ano, data do decreto que aprovou as disposições transitórias para a aplicação do plano da organização da mesma Escola, com várias disciplinas, algumas das quais constituídas por duas partes, e que não podem ser estudadas em menos de dois anos;

Considerando que não é justo que às praças de pré que, naquela data cursavam, com licença do Ministério da Guerra, nos Institutos Industriais e Comerciais de Lisboa e do Porto, as disciplinas preparatórias para o referido curso, sejam cerceados os direitos que lhes davam as citadas disposições transitórias, por forma a inibi-los de poderem concorrer à admissão ao curso a que se destinavam; e

Considerando ainda que, consultado o conselho de instrução da Escola de Guerra sobre o assunto, o mesmo conselho não só se manifestou favoravelmente, como acentuou que os preparatórios anteriores ao decreto de 13 de Dezembro de 1913 devem manter-se emquanto o Instituto Industrial e Comercial do Porto não sofrer uma remodelação análoga à que experimentou o de Lisboa, pois o contrário representa grande prejuízo para os alunos que frequentam aquele estabelecimento de instrução, com destino à matrícula no curso de administração militar:

Hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, sob proposta do Ministro da Guerra, decretar:

Artigo 1.º Que às praças de pré, que em 25 de Maio de 1911 estavam frequentando, com licença do Ministério da Guerra, os Institutos Industriais e Comerciais de Lisboa e do Porto, com destino ao curso de administração militar da Escola de Guerra, e que, em consequência do aumento posterior de disciplinas, não puderam concluir os respectivos preparatórios, dentro do prazo marcado no § 3.º do artigo 5.º das disposições transitórias para a aplicação do plano de organização da Escola de Guerra, aprovadas por decreto de 14 de Agosto de 1911, seja garantido, até o ano lectivo de 1915-1916, poderem concorrer à admissão à referida Escola, com os preparatórios decretados em 31 de Agosto de 1912.

Art. 2.º Que às mesmas praças se torne extensivo, até o ano lectivo de 1915-1916, o disposto no artigo 3.º das referidas disposições transitórias.

Art. 3.º Que enquanto o Instituto Industrial e Comercial do Porto não sofrer uma remodelação análoga à decretada em 13 de Dezembro de 1913 para o de Lisboa, sejam admitidas aos concursos para a admissão ao curso de administração militar da Escola de Guerra, as praças de pré habilitadas com os preparatórios a que se refere o artigo 1.º d'este decreto.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 6 de Abril de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *António Júlio da Costa Pereira de Eça*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### DECRETO N.º 409

Considerando que o decreto de 9 de Março de 1912 estabeleceu o uniforme de sobrecasaca e boné igual ao dos oficiais subalternos da armada, para os sargentos-ajudantes do corpo de marinheiros da armada e equiparados;

Considerando que aos sargentos-ajudantes do exército lhes é estabelecido uniforme igual ao dos oficiais do exército;

Considerando que não é justo nem disciplinador que aos sargentos-ajudantes e equiparados do corpo de marinheiros da armada sejam cerceadas regalias já dadas anteriormente e concedidas aos sargentos-ajudantes do exército:

Hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Para sargentos-ajudantes e equiparados: *Boné*. — Igual ao dos oficiais subalternos da classe de marinha.

Art. 2.º Para primeiros e segundos sargentos e equiparados:

As divisas nos uniformes azuis, tem de lado 0<sup>m</sup>,1.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 6 de Abril de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Augusto Eduardo Neuparth*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral das Colónias

#### 7.ª Repartição

#### DECRETO N.º 410

Atendendo ao que requereu a Companhia do Niassa, pedindo que o § 5.º do artigo 5.º dos seus estatutos, aprovados por decreto de 9 de Março de 1893, seja modificado em conformidade com a proposta aprovada pela sua assemblea geral extraordinária de 8 de Dezembro último, visto ter-se reconhecido a vantagem, de que além dos títulos de uma, cinco, dez e cem acções, autorizadas por aquele parágrafo, haja também títulos de quinhentas e mil acções: hei por bem, nos termos do decreto com força de lei de 26 de Setembro de 1891, tendo ouvido a Procuradoria Geral da República, e sob proposta do Ministro das Colónias, decretar que o referido § 5.º do artigo 5.º dos estatutos da Companhia do Niassa, aprovados por decreto de 9 de Março de 1893, seja substituído pela forma seguinte:

«Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cem, quinhentas e mil acções, à vontade dos accionistas».

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 6 de Abril de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Alfredo Augusto Lisboa de Lima*.

### 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### DECRETO N.º 411

Em virtude do disposto no artigo 1.º da lei n.º 25 de 8 de Julho de 1913, e com fundamento no n.º 1.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e guardadas as prescrições constantes do § 3.º do citado artigo, sob proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto um crédito especial, a favor do Ministério das Colónias, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da importância de 8.000\$, com que fica aumentada a dotação do mesmo Ministério no actual ano económico, para satisfazer os vencimentos dos oficiais da armada regressados do serviço das colónias, e que, nos termos da referida lei n.º 25 de 8 de Julho de 1913, tem de ser pagos pelo Ministério das Colónias, até o seu ingresso nos respectivos quadros, importância que será adicionada à verba de 8.000\$ inscrita no capítulo 2.º, artigo 31.º da despesa ordinária das tabelas das despesas do aludido Ministério para o actual ano económico, devendo as colónias concorrer com 50 por cento nos termos da lei orçamental de 30 de Junho de 1913. O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 6 de Abril de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado* — *Manuel Monteiro* — *Tomás Cabreira* — *António Júlio da Costa Pereira de Eça* — *Augusto Eduardo Neuparth* — *Aquiles Gonçalves Fernandes* — *Alfredo Augusto Lisboa de Lima* — *José de Matos Sobral Cid*.